REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO-MT

PROCESSO: 1001124-36.2024.8.11.0015 – 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT
CLASSE: Recuperação Judicial convolada em Falência (sentença id. 252964994)
MASSA FALIDA: EMERSON PELISSARI, ANTONIO VITORIO PILISSARI, ENI TERESINHA CARLOTT PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI
ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
MANDADO: id. 253018814 – Vistoria, Lacração, Arrecadação e Avaliação de Bens (Ipiranga do Norte-MT)

CERTIDÃO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

I – Do recebimento do mandado e das tratativas iniciais

Certifico que, em 23 de outubro de 2026, às 13h34, o mandado em epígrafe foi novamente vinculado a esta Oficiala de Justiça pela Central de Mandados, em cumprimento à decisão de id. 252989882.

Certifico que, no mesmo dia, por volta das 14h, a Dra. Laísa, (41 98429-3421) advogada do escritório que representa a Administradora Judicial, contatou-me por telefone e perguntou se o mandado poderia ser cumprido naquela tarde.

Pela distância a percorrer, pelo horário e por diligências já agendadas, ajustamos o início do cumprimento para a manhã do dia seguinte, sábado, 24 de outubro de 2026.

Na ocasião, a Advogada Laíza informou que o Dr. Leonardo Massaru Yagui, OAB/PR 73.633, e a Sra. Simone, ambos representantes da Administradora Judicial, estavam na sede rural da Massa Falida, em Ipiranga do Norte-MT, desde a manhã daquele dia, em razão da urgência da medida.

Solicitei que o Dr. Leonardo entrasse em contato comigo para definirmos o horário de início das diligências o quão próximo possível.

Por volta das 19h30 de 23 de outubro de 2026, **o Advogado Leonardo telefonou e fez os seguintes relatos:**

a) os falidos, entre eles o Sr. Emerson Pelissari, receberam a equipe da Administradora Judicial de forma cordial, sem oposição à entrada nos imóveis nem à arrecadação, razão pela qual dispensou o reforço policial;

b) o Sr. Emerson Pelissari colaborava com o levantamento dos bens, e o próprio Dr. Leonardo havia alinhado os trabalhos com o advogado dos falidos;

c) naquele dia, percorreu as áreas exploradas pelos falidos e levantou os bens nelas existentes;

d) considerou inviável que tornássemos os bens inacessíveis, mesmo após a lacração, porque os falidos neles residem e a atividade agrícola se encontra em pleno funcionamento.

II – Da diligência de 24 de outubro de 2026 (sábado)

Certifico que, em 24 de outubro de 2026, por volta das 7h30, desloquei-me da sede da Comarca de Sorriso-MT ao Município de Ipiranga do Norte-MT, acompanhada do Oficial de Justiça Diego B. S. de Moraes, matrícula 25936, em apoio à diligência.

Seguimos para a sede rural explorada pelo Sr. Emerson Pelissari, em comboio, conduzidos pelo Administrador Judicial e Advogado Leonardo, que nos conduziu até a sede da Fazenda Pelissari, correspondente ao item 03 do Mandado, onde nos aguardavam os Senhores Emerson Pelissari e o Senhor Antônio Pelissari.

No local, fomos recebidos, de imediato, pelo Sr. Emerson Pelissari, que não ofereceu resistência. Vistoriamos o imóvel e registramos, um a um, os bens ali encontrados, conforme relatório fotográfico anexo.

Na mesma toada, considerando que a decisão judicial de 23/10/2026 (id. 252989882) reforça o item 4.12 da sentença resolutiva, ao dizer que a diligência será acompanhada "pela Administração Judicial, a quem incumbe promover a arrecadação e a avaliação dos bens da massa falida", registramos apenas os bens existentes para fins de segurança jurídica.

Entre os itens constantes no Auto de Depósito lavrado pelo Administrador Judicial, comparando com uma análise superficial dos autos, e ao final, somando com a experiência que nos abarca, bem como, utilizando de técnicas de inteligência processual, extraímos os seguintes dados abaixo elencados:

a) Quadro – Bens relacionados no Termo de Compromisso de Fiel Depositário e correspondência nos autos

Fontes: TD – Termo de Compromisso de Fiel Depositário lavrado pela Administradora Judicial (Credibilità), transcrito a partir do original manuscrito; LA – laudo juntado no id. 236908145 (págs. 28-29), apresentado com o plano alternativo da credora BlackPartners; RB – relação de bens da atividade rural juntada pelos então recuperandos nos ids. 138978728 e 138978731; RJ – pesquisas RENAJUD juntadas nos ids. 253011754 a 253011757.

A coluna "Termo de depósito" reproduz o manuscrito; onde a leitura de algum dígito é duvidosa, de modo que submetemos a análise final ao juízo para informações.

Nº	Termo de depósito (transcrição provável)	Correspondência nos autos	Observação	Fonte
1	SCANIA 2001 – P124 CB8X4NZ 420 – PLACA DGE 0F84	Scania P124 CB8X4NZ 420, 2001, placa DGE-0F84 (LA, veículos, item 2). Scania P124CB6X4NZ 420, 2001/2001, placa DGE0F84, em nome de Emerson Pelissari, com restrição (RJ).	Placa e ano coincidem. O modelo consta como "CB8X4" no termo e no laudo e como "CB6X4" no RENAJUD.	TD; LA; RJ
2	HILUX CD GRSA4JD – TOYOTA 2019 – PLACA QCE 9G13	Hilux CD GRSA4JD, Toyota, 2019, placa QCE-9G13 (LA, veículos, item 3).	A placa QCE9G13 não consta das pesquisas RENAJUD feitas pelos CPFs dos quatro falidos.	TD; LA; RJ
3	CABINE AGRÍCOLA TL-75 C/AR – 2014 (ou 2024)	Cabine agrícola TL 75 c/ar, New Holland, 2014 (LA, máquinas, item 1). Cabine agrícola para TL 75 c/ ar condicionado, NF 52673 (RB, Antonio, item 4).	Último dígito do ano de leitura duvidosa no manuscrito; o laudo indica 2014.	TD; LA; RB
4	TRATOR TL 75 (EXITUS) 2012	Trator TL 75, New Holland, 2012 (LA, máquinas, item 24). Trator TL 75 Exitus, CNH Latin America, NF 179652 (RB, Antonio, item 3).	Sem divergência.	TD; LA; RB
5	TRATOR 6180J – JOHN DEERE – 2014	Trator 6180J, John Deere, 2014 (LA, máquinas, item 27). Chassi 1BM6180JTDD002237 (RB, Emerson, item 3).	Sem divergência.	TD; LA; RB
6	TRATOR 7200J – JOHN DEERE 2018	Trator 7200J, John Deere, 2018 (LA, máquinas, item 28). Chassi 1BM7200JCJH000789 (RB, Emerson, item 8).	Sem divergência.	TD; LA; RB
7	TRATOR HOLANDA – 2009	Trator New Holland, 2009 (LA, máquinas, item 29; RB, Antonio, item 5).	O termo grafa "Holanda"; laudo e relação de bens indicam a marca New Holland.	TD; LA; RB
8	CARRETA GRANELEIRA TANKER MAGNU 2500 – JAN 2012	Carreta graneleira Tanker Magnu 2.500, Jan, 2012 (LA, máquinas, item 2). Série TVC200011100A00 (RB, Antonio, item 6).	Sem divergência.	TD; LA; RB
9	CAÇAMBA BASCULANTE 15 M³ – 2020	Caçamba basculante 15 m³, 2020 (LA, máquinas, item 3). Carroceria basculante 15 m³, série SCLFE1026,3L00707 (RB, Emerson, item 19).	Sem divergência.	TD; LA; RB
10	GRADE NIVELADORA DE ARADO – TATU – 2015 (ou 2025)	Grade niveladora de arado, Tatu, 2015 (LA, máquinas, item 5). Há outra grade niveladora Tatu, 2018 (LA, máquinas, item 7). Grade aradora niveladora adquirida em 2015 (RB, Antonio, item 11).	Último dígito do ano de leitura duvidosa no manuscrito; o laudo indica 2015.	TD; LA; RB
11	GRADE DE ARADO COM CONTROLE REMOTO JUMIL 2015	Grade de arado com controle remoto, Jumil, 2015 (LA, máquinas, item 6). Chassi 2012/366072-1 (RB, Antonio, item 12).	Sem divergência.	TD; LA; RB

Nº	Termo de depósito (transcrição provável)	Correspondência nos autos	Observação	Fonte
12	GUINCHO AGRÍCOLA – GAT – TATU 2011	Guincho agrícola GAT, Tatu, 2011 (LA, máquinas, item 9; RB, Emerson, item 1).	Sem divergência.	TD; LA; RB
13	PERFURADOR DE SOLO BROCA DE 12 – TATU 2021	Perfurador de solo broca de 12, Tatu, 2021 (LA, máquinas, item 10; RB, Emerson, item 22).	Sem divergência.	TD; LA; RB
14	PLATAFORMA DRAPER FLEXÍVEL 35 PÉS FD 735	Plataforma draper flexível 35 pés, John Deere, 2013 (LA, máquinas, item 12). Plataforma de corte draper flexível FD 735, chassi 1CQ735DATK0125438, adquirida em 23/04/2019 com a colheitadeira S660 (RB, Emerson, item 15).	Ano divergente entre os documentos dos autos: 2013 no laudo; aquisição em 2019 na relação de bens.	TD; LA; RB
15	PLATAFORMA DE CORTE DE MILHO 15L X 50CM – 2012	Plataforma de corte de milho 15L x 50 cm, Vence Tudo, 2012 (LA, máquinas, item 13; RB, Antonio, item 8).	Sem divergência.	TD; LA; RB
16	REBOQUE AGRÍCOLA TANQUE 10.500 L – FACCHINI 2015	Reboque agrícola tanque 10.500 L, Facchini, 2015 (LA, máquinas, item 16). NF 24.951, de 01/03/2015 (RB, Antonio, item 10).	Sem divergência.	TD; LA; RB
17	ROÇADEIRA CFE – 2015 (ou 2025)	Roçadeira CFE, 2015 (LA, máquinas, item 17). "Uma roçadeira cfe nota fiscal nº 87266", de 02/06/2015 (RB, Emerson, item 4).	Na relação de bens, "cfe" abrevia "conforme" (nota fiscal), não indica marca. Último dígito do ano de leitura duvidosa; laudo e nota fiscal indicam 2015.	TD; LA; RB
18	SEMEADORA AUTOTRANSPORTÁVEL MACANUDA – 2014 (ou 2024)	Semeadora autotransportável Macanuda Top, 2014 (LA, máquinas, item 20). Série MT24N 012, NF 97814, de 23/09/2014 (RB, Emerson, item 2).	Último dígito do ano de leitura duvidosa; laudo e nota fiscal indicam 2014.	TD; LA; RB
19	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL 10.000 L 2021	Tanque para combustível 10.000 L, 2021 (LA, máquinas, item 22). NF 2.125, de 15/09/2021 (RB, Eni, item 2).	Sem divergência.	TD; LA; RB
20	TRATOR AZUL	Sem correspondência identificável.	Sem marca, modelo ou ano, não é possível associar o bem a item dos autos. Tratores do laudo não relacionados no termo: John Deere 7500 (2001), Massey Ferguson 660/4 (2014) e Ford 8830 (1999) (LA, máquinas, itens 23, 25 e 26).	TD; LA
21	COLHEITADEIRA S660 JOHN DEERE – 2019	Colheitadeira S660, John Deere, 2019 (LA, máquinas, item 4). Chassi 1CQS660AJK0125649 (RB, Emerson, item 15).	Sem divergência.	TD; LA; RB
22	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO GLADIADOR 2.300 L – 2018	Pulverizador autopropelido Gladiador, Stara, 2018 (LA, máquinas, item 15). Pulverizador autopropelido 2.300 L Gladiador Stara, ano 2012, série 00/0171, adquirido por NF de 02/01/2018 (RB, Emerson, item 7).	Ano divergente entre os documentos dos autos: 2018 no termo e no laudo; ano de fabricação 2012 na relação de bens (2018 é o ano da aquisição).	TD; LA; RB

Os representantes da Administradora Judicial e o Sr. Emerson Pelissari informaram que parte das áreas relacionadas no mandado deixou de ser explorada pelos falidos, por término dos contratos de arrendamento rural e, em um dos casos, por ordem judicial de imissão na posse em favor dos proprietários.

Segundo o Sr. Emerson Pelissari, permanecem sob sua exploração apenas a sede ora vistoriada, outras três áreas rurais itens 9, 10 e 11 do mandado, e a residência urbana na Rua dos Ipês, nº 637, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

O Dr. Leonardo confirmou ter percorrido essas áreas na véspera em companhia de Emerson Pelissari.

Concluída a vistoria da sede, dirigimo-nos à residência da Rua dos Ipês, nº 637 (item 1 do mandado), e registramos a residência fechada, porém conservada externamente, com câmera de monitoramento externo e, corroborada anteriormente pelo Senhor Emerson como sendo sua moradia, inclusive, com amostragem de foto do local para localizarmo-nos.

Diante do avançado da hora, encerramos as diligências do dia e deixamos as três áreas rurais restantes para retorno posterior. Segundo o Dr. Leonardo, essas áreas não têm benfeitorias, bens móveis, semoventes nem maquinário e destinam-se exclusivamente ao plantio.

Em consonância com a avaliação da Administradora Judicial, a quem a sentença atribui a verificação da continuidade provisória das atividades (item 4.11), procedemos à lacração, mas não tonarmos os bens inacessíveis. Os falidos residem nos imóveis e a atividade agrícola segue em curso.

Todo o mandado foi lido ao Senhor Émerson Pelissari e ao Senhor Antonio Pelissari, bem como fizemos um inventário de todo o histórico processual, inclusive, explicando de forma jurídica, porém compreensível, a finalidade do ato, as nuances jurídicas, bem como nos dispusemos para sanar eventuais dúvidas.

Toda a explicação foi feita na presença do Administrador Judicial.

III – Da diligência de 27 de outubro de 2026 (terça-feira)

Certificamos que, em 27 de outubro de 2026, por volta das 13h, retornamos à sede rural mencionada no item II desta certidão, onde se encontravam os advogados Dr. Leonardo, e dessa vez, em sua companhia, o Advogado Dr. Yuri Chochel Gabriel, OAB/PR 121.250, representantes da empresa figurante como Administradora Judicial.

De imediato, fomos atendidos pelo Senhor Evandro Trento, CPF 098.808.889-44, filho de Neuza Maria Trento e Jair Trento, que nos afirmou, após indagações, o seguinte:

a) Que era prestador de serviços de Emerson Pelissari.

b) Que Émerson estaria em Cuiabá, e que Antônio estaria em Lucas do Rio Verde.

c) Que esteve no local no dia 26/10/2026, dia anterior, até as 18h, e que todos os maquinários estavam no local, até então.

d) Que retornou no dia da diligência em curso, às 12h, e que os maquinários não estavam mais no local.

Por dedução, se as afirmações de Evandro forem compatíveis com a realidade, os bens sumiram entre as 18h do dia 26/10/2026 e às 12h do dia 27/10/2026.

Os advogados relataram que também não sabiam da movimentação dos bens.

Afirmaram, também, que não conseguiam mais contato com nenhum dos dois, por telefone ou por mensagens.

Certificamos, por conseguinte, que apenas alguns semoventes estavam no local, deixando ao encargo do Administrador Judicial o comparativo entre os semoventes eventualmente faltantes.

O Dr. Leonardo permaneceu na sede contando o rebanho remanescente.

Embora tenha relatado que tivesse percorrido as áreas na sexta-feira anterior, informou, naquele segundo momento, não saber indicar com precisão sua localização.

Assim, acompanhada do Oficial de Justiça Diego B. S. de Moraes e do Dr. Yuri, desloquei-me às áreas dos itens 9, 10 e 11 do mandado, guiada exclusivamente pelas coordenadas geográficas nele indicadas, por meio do aplicativo Google Maps:

a) item 9 – Área Alceu Polasinski (área 9), PA Cristalmel, coord. -12.007265, -56.081871.

b) item 10 – Sítio Pimenteira (área 10), Lote 12, PA Cristalmel, coord. -12.003940, -56.091927.

c) item 11 – Lotes 09, 10 e 25 (pontos 12 e 13), PA Cristalmel, coord. -12.006479, -56.099121.

Em um desses pontos, havia uma residência e maquinário agrícola.

Ninguém atendeu a equipe para esclarecer a titularidade do imóvel ou dos bens.

O Dr. Yuri declarou que aquele maquinário não constava da relação de bens da Massa Falida, razão pela qual nada foi arrecadado no local. As vistorias e os registros fotográficos foram feitos nos pontos geográficos indicados no mandado, conforme fotografias e registros de localização anexos.

IV – Do contato telefônico de 28 de outubro de 2026

Certificamos que, em 28 de outubro de 2026, a Dra. Suzana (41-98858-6917), que se apresentou como representante da Administradora Judicial, perguntou-me por telefone quando a certidão destas diligências seria disponibilizada.

Disse que o documento era urgente para instruir pedido de busca e apreensão dos bens removidos e que a magistrada condutora do feito já teria ciência dos fatos.

Na mesma ligação, a Dra. Suzana afirmou que a área vistoriada não pertenceria ao Sr. Emerson Pelissari e que constar desta certidão que a área percorrida pertence à Massa Falida poderia gerar problemas.

Esclareci que não cabe a esta Oficiala qualquer juízo sobre a titularidade dos imóveis. O deslocamento obedeceu às coordenadas geográficas constantes do mandado, e esta certidão apenas descreve o que foi encontrado em cada ponto, sem atestar a propriedade de nenhuma das áreas.

V – Diligências dia 30/10/2026

No dia 30/10/2026, às 7h30, nos deslocamos às áreas correspondentes aos itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 (estes últimos em nova diligência), a partir das coordenas geográficas indicadas no mandado, ocasião na qual constatamos que são áreas de plantio aberto e não localizamos qualquer pessoa para nos passar informações.

Em relação às áreas dos itens 6 à 11 descritas no mandado, fomos recepcionados por Rian Letreille, Lucinei e Rosana Letreille, no Sítio 02 irmãos (área ao lado) , o qual afirmou que mora no local com sua família desde 2011 e que a área no entorno do sítio é cultivada por Emerson Pelissari.

Em relação ao item 4 do mandado, a referida área é cultivada por Alexsandro Caovilla, conforme placa encontrada no local, na qual há informações de que a área foi objeto de ação de reintegração de posse.

VI – Conclusão das Diligências:

Por fim, encerradas as diligências, em relação aos comandos contidos no mandado informamos que:

a) lacração: efetivada nos locais diligenciados, *pro-forma*, porém nos limites da abstenção do Administrador Judicial;

b) avaliação: não realizada, em razão da **decisão de 23/10 (id. 252989882):** a diligência é acompanhada "pela Administração Judicial, a quem incumbe promover a arrecadação e a avaliação dos bens da massa falida.

Por fim, em atenção à decisão de id. 252989882, que determinou a indicação das despesas de locomoção após o cumprimento, informo que foram realizados deslocamentos da sede da Comarca de Sorriso-MT ao Município de Ipiranga do Norte-MT e às áreas rurais, nos dias 24, 27 e 31 de outubro de 2026, perfazendo 17 diligências para Ipiranga do Norte -MT realizadas por dois servidores, o que corresponde a R$ 27795,00 conforme a tabela de diligências da Comarca, para pagamento oportuno com os recursos da Massa Falida.

Lavramos esta para ciência imediata do Juízo e da Administradora Judicial quanto à remoção dos bens e devolvemos mandado cumprido, para as providências cabíveis.

O referido é verdade e damos fé.

Sorriso-MT, data do sistema.

KARINE BEHRENS DA SILVA:26657

Assinado digitalmente por KARINE BEHRENS DA SILVA:26657
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, OU=27406365000177, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Tribunal de Justica de Mato Grosso - TJMT, OU=SERVIDORA, CN=KARINE BEHRENS DA SILVA:26657
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.30 22:59:34-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Karine Behrens da Silva
Oficiala de Justiça e Avaliadora Judicial

birdID

Documento assinado digitalmente por:

DIEGO BENEDITO SILVA DE MORAES
016.149.541-94
30/10/26 às 22:15:54 (UTC-4)

Diego B. S. de Moraes
Oficial de Justiça Avaliador Judicial

ANEXOS FOTOGRÁFICOS



















ANEXOS








DEERE


JOHN DEERE


-12.087525,-56.112095
sábado, 24 de outubro de 2026 às 09:57:24









ANEXOS


LIBREMAC
GMCB / PU 7907
SCLFE1026.3L00707
102L00707
15
ANO FAB. 2020
ANO MOD. 2020
MONTADOR
DATA


JOHN DEERE




Brasil
-12.087230,-56.112352
sábado, 24 de outubro de 2026 às 10:04:42
SCANIA
R 420
DGE0F84


Stara
STARA S.A. IND. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
MOD.: GLADIADOR MECÂNICO
N° SÉRIE:
FAB.: MÊS/ANO
R!
ÃO
OR!
-5468










Brasil
-12.087315,-56.112322
sábado, 24 de outubro de 2026 às 10:02:35

ANEXOS












Bocuda 7530




INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
VENCE TUDO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ROD. RS 223 - KM - 53 - IBIRUBÁ - RS - BRASIL
CEP 98200-000 - FONE/FAX DDD 54 3324-8000
FONE/FAX DDI +55 54 3324-8000
MOD.:
ANO:
SÉRIE:
MADE IN BRAZIL


MACANUDA TOP 20000


OAH-3347

ANEXOS



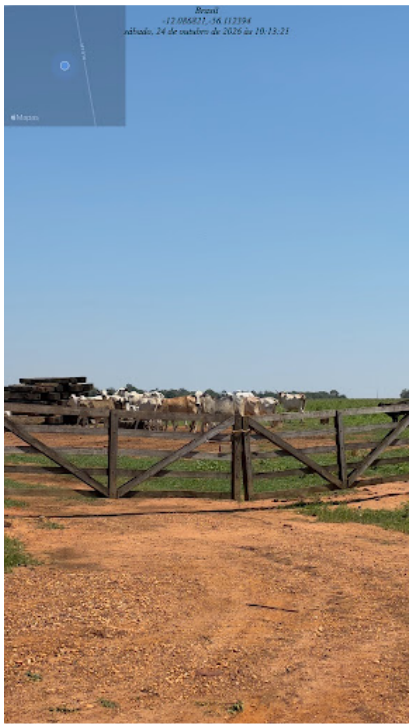

Brasil
-12.087026,-56.112742
sábado, 24 de outubro de 2026 às 10:17:14


Brasil
-12.087017,-56.112737


Brasil
-12.087079,-56.112718








JOHN DEERE
PLATAFORMA 755DA





ANEXOS




AGCO IMPLEMENTOS LTDA
OK




Brasil
-12.007305,-56.112847
sábado, 24 de outubro de 2026 às 10:21:24






Jan







ANEXOS










RAL5E32


JOHN DEERE
1RW6180JTDQ002037*
6180J


Brasil
-12.087715,-56.112500
sábado, 24 de outubro de 2026 às 10:30:42


Jumil
JUSTINO DE MORAIS, IRMÃOS & A.




Jacto
110338

ANEXOS


Rua dos Ipês,Sorriso (Mato Grosso)
-12.238254,-55.148510
sábado, 24 de outubro de 2026 às 11:08:20















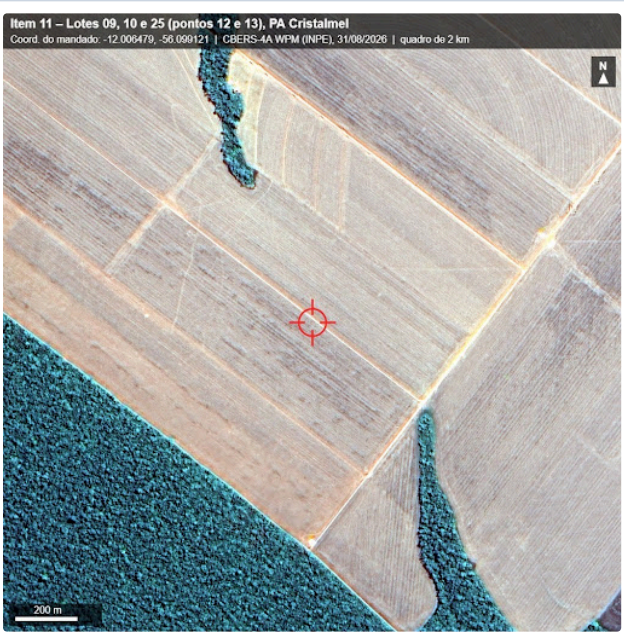

civemasa



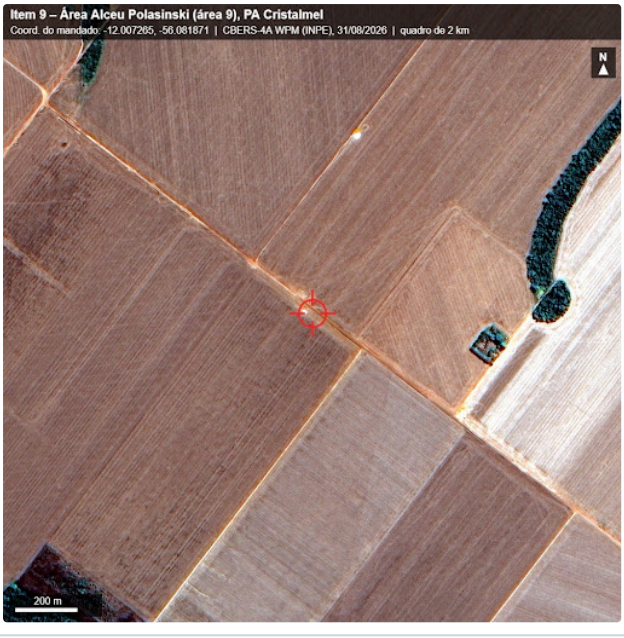
ANEXOS

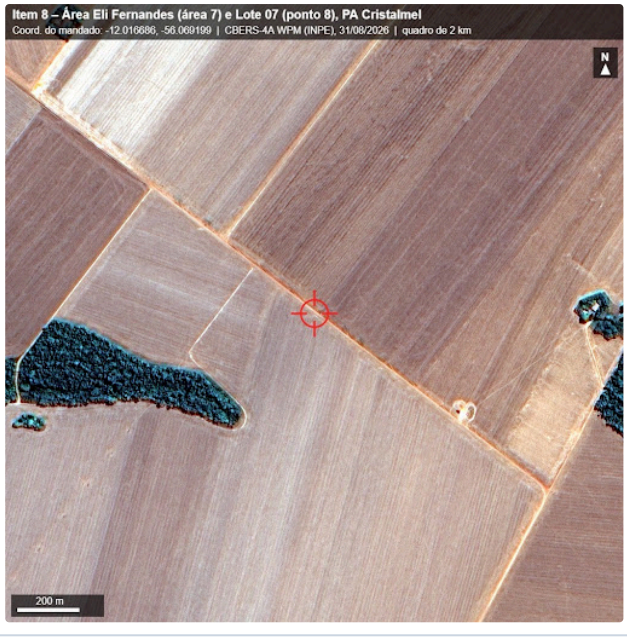

Item 6 – Lote Rural 29 (área 5), PA Cristalmel
Coord. do mandado: -12.021654, -56.062645 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m


Item 7 – Área Rivelino José Fiori (área 6), PA Cristalmel
Coord. do mandado: -12.018818, -56.066494 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m

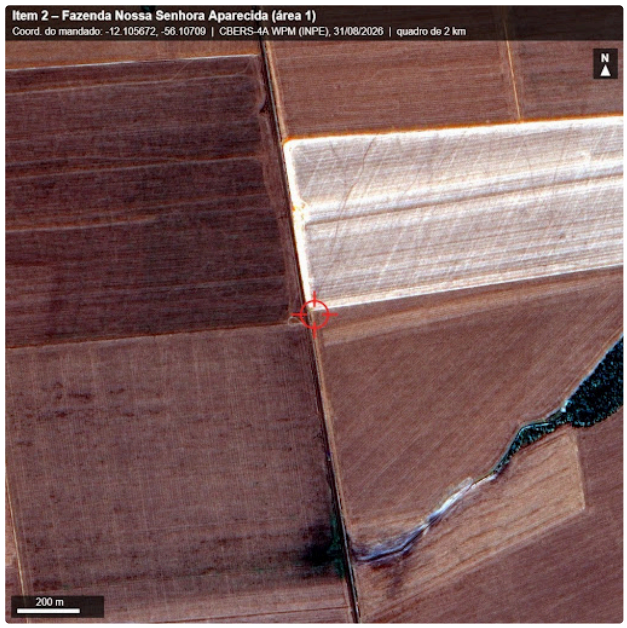

Item 11 – Lotes 09, 10 e 25 (pontos 12 e 13), PA Cristalmel
Coord. do mandado: -12.006479, -56.099121 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m

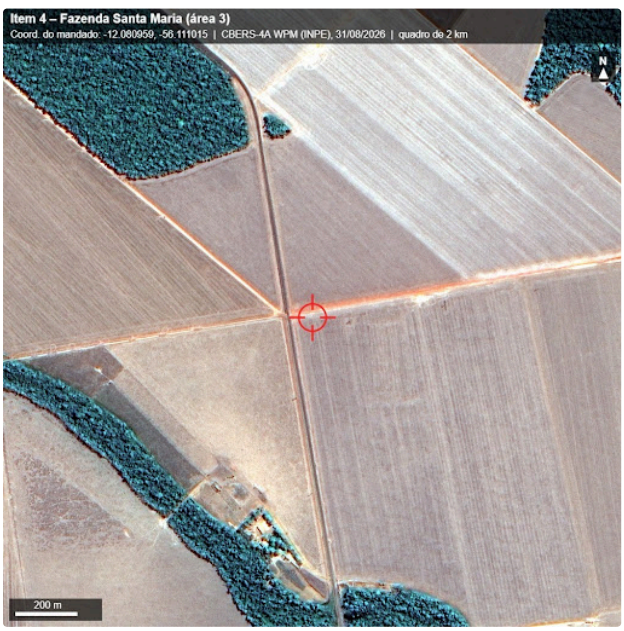

Item 10 – Sítio Pimenteira (área 10), Lote 12, PA Cristalmel
Coord. do mandado: -12.00394, -56.091927 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m

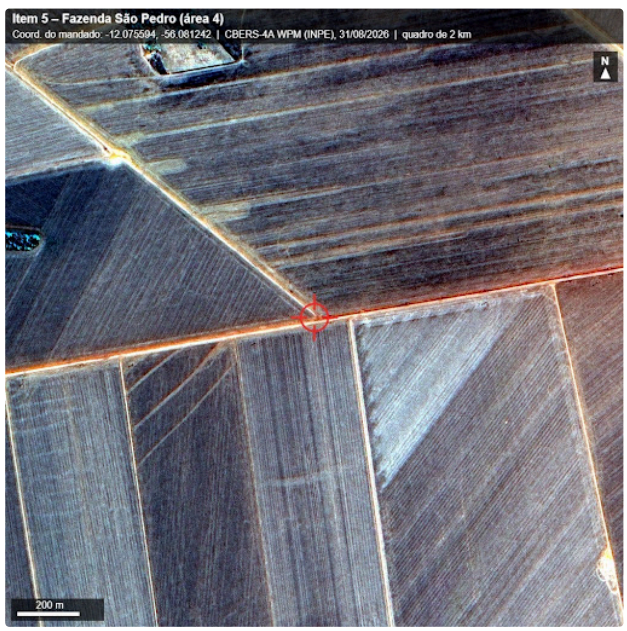

Item 9 – Área Alceu Polasinski (área 9), PA Cristalmel
Coord. do mandado: -12.007265, -56.081871 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m


Item 8 – Área Eli Fernandes (área 7) e Lote 07 (ponto 8), PA Cristalmel
Coord. do mandado: -12.016686, -56.069199 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m


Item 3 – Fazenda Pelissari / Sitio Santo Antônio (área 2, sede)
Coord. do mandado: -12.08787, -56.112003 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m


Item 2 – Fazenda Nossa Senhora Aparecida (área 1)
Coord. do mandado: -12.105672, -56.10709 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m


Item 4 – Fazenda Santa Maria (área 3)
Coord. do mandado: -12.080959, -56.111015 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m


Item 5 – Fazenda São Pedro (área 4)
Coord. do mandado: -12.075594, -56.081242 | CBERS-4A WPM (INPE), 31/08/2026 | quadro de 2 km
N
200 m